



LEI nº 2.614 – de 15 de dezembro de 1995.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO VEREADOR LOECI GONÇALVES ALBECHE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

FAZ SABER, face o Executivo Municipal não ter efetivado o disposto no Art. 83, §1º., e em cumprimento ao disposto no Art. 83, §7º. da Lei Orgânica do Município, que o vereador **REINALDO BLANCO DA COSTA PROPÔS E A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo e de assessoramento em assuntos referentes ao Desenvolvimento na Área Rural do Município de Uruguaiana.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, instituirá a Política Municipal de Desenvolvimento na Área Rural e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar a permanência do homem no meio rural.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, o seguinte:

- I - promover o aprimoramento e implantação do desenvolvimento rural como qualidade de vida da população;
- II - propor medidas de um melhor e maior aperfeiçoamento das condições de vida no meio rural na área do Município de Uruguaiana;
- III - organizar estatísticas da população do meio rural especialmente àquelas que vivem com a família no meio rural;
- IV - a infra-estrutura básica necessária para o desenvolvimento do meio rural, apoiando os investimentos na produção primária, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços no meio rural, através de linhas de créditos especiais e incentivos;
- V - implantações de ações que visem ao aprimoramento permanente de controle de qualidade dos produtos produzidos no meio rural;
- VI - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
- VII - elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda no meio rural, com análises dos fatores de oscilação do mercado;
- VIII - implantação do inventário e regulamentação do uso do solo, fruição dos bens naturais e culturais e de interesse turístico.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo 3 (três) deles representantes do Poder Executivo, 1 (um) do Poder Legislativo e os demais indicados em lista triplíce por entidades identificadas com o meio rural no Município de Uruguaiana, devendo ser escolhido pelo Prefeito Municipal por ocasião da regulamentação da presente Lei.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte representação como membros titulares:

- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Associação dos Arrozeiros;
- 01 (um) representante da Empresa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana;
- 01 (um) representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores de Uruguaiana;
- 01 (um) representante da Associação dos Apicultores de Uruguaiana;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Uruguaiana.

Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos entre seus pares, durante a primeira reunião ordinária.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos ao meio rural do Município de Uruguaiana.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cientificado de possível existência de poluição em áreas de interesse público no meio rural, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar a debelação ou redução do mal.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas a fixação do homem no meio rural.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desenvolverá estudos no sentido de que constem nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal noções e conhecimentos relacionados com a Política Municipal de Fixação do Homem no Meio Rural.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá como prioridade o atendimento do pequeno produtor rural de até 100 hectares, visando ao atendimento do sustento da família do mesmo no próprio local.

Art. 13º. O Prefeito Municipal de Uruguaiana no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei enviará ao Poder Legislativo Projeto de Lei criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de dezembro de 1995.

Ver. LOECI GONÇALVES ALBECHE
Presidente

Publique-se.
Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES
Secretário